



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

Projeto de Lei nº /2019

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em referência, ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, tem o propósito de estabelecer condições técnicas para um melhor controle da frequência dos servidores municipais.

Veja-se que o presente projeto servirá tanto à administração municipal, empregadora, quanto aos próprios servidores uma vez que extirpará de uma vez por todas quaisquer possibilidades de questionamento quanto à efetiva presença de ditos servidores no local de trabalho durante o período laboral.

No mais, os episódios recentes envolvendo questionamentos quanto aos plantões médicos realizados em nosso município corroboram a necessidade de um controle de frequência mais rígido, controle este que deve ser estendido a todos os servidores ante a necessária observância, pela Administração Pública, aos Princípios Constitucionais, destaque-se oportunamente o **Princípio da Isonomia ou Igualdade** encartado no artigo 5º, *caput*, da Carta Constitutiva do Estado Brasileiro, nossa Constituição cidadã de 1.988, o qual, para melhor compreensão dos nobres pares, replicamos abaixo:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”
(grifo nosso)

Certo da sempre valorosa colaboração dos nobres pares e convicto que as razões ora expostas expressam a importância do tema, bem como a necessidade de sua implementação no âmbito da administração de Ilha Comprida, **desde logo rogamos por sua aprovação.**

Sendo o que se tinha a apresentar, ficam os nossos votos de elevada estima e distinta e inestimável consideração.

Ilha Comprida, 11 de abril de 2019

Maurisfran Santos do Nascimento
Vereador
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DO VEREADOR MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº /19

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP)** no âmbito da Administração Municipal de Ilha Comprida.

Art. 2º- O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto a que alude a artigo primeiro desta Lei consiste na implantação de equipamento para registro biométrico de frequência dos servidores municipais.

§ 1º - Serão registradas diariamente as entradas e saídas, em cada turno, inclusive no horário de almoço.

§ 2º - Fica, excepcionalmente, nos casos elencados nos incisos deste parágrafo, autorizado o registro em folha de frequência individual.

I - Quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico.

II - Nas ocasiões em que houver falta de energia.

Art. 3º- Fica dispensado do registro eletrônico do ponto o servidor designado para a realização de atividades externas ao seu local de trabalho, bem como aqueles que fizerem plantões de disponibilidade, realizados à distância.

§ 1º- A realização de serviços externos, nos moldes especificados no caput deste artigo, será atestada pelo chefe imediato a que estiver subordinado o servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DO VEREADOR MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

§ 2º- Os plantões de disponibilidade, realizados à distância, serão atestados pelo servidor do respectivo setor que receber formalmente esta atribuição da administração municipal.

Art. 4º- A validação da frequência dos servidores será feita pelo servidor responsável por cada setor, cuja atribuição deverá ser formalizada pela administração municipal, devendo o relatório de validação de frequência ser entregue no setor competente até a data limite para o fechamento da folha de pagamento.

Art. 5º- Os estagiários ficam dispensados da obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência em razão das condições especiais do contrato de trabalho.

Art. 6º- A implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto no âmbito da Administração do Município de Ilha Comprida deverá, no que couber, observar as disposições da Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, e seus anexos.

Art. 7º- As despesas necessárias à execução da presente Lei serão cobertas pelas verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES, 11 DE ABRIL DE 2019

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente da Câmara